

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do procedimento por Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de «Serviços de manutenção de espaços verdes no Comando Aéreo (CA)», previsivelmente de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O serviço a prestar no âmbito do contrato deverá ser executado a partir da data da assinatura do contrato, que se prevê possa ocorrer em janeiro de 2021, até 30 de junho de 2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação de serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- c) Nomear o gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 — O preço base do presente procedimento é de 54.750,00 € (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 — O preço referido na cláusula anterior será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

2 — O pagamento dos serviços prestados será efetuado em prestações mensais.

3 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas.

4 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

4 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento a contratar destina-se à execução de serviços de manutenção dos espaços verdes do Comando Aéreo (CA), a partir da data da assinatura do contrato, que se prevê possa ocorrer ainda em janeiro de 2021, até 30 de junho de 2022.

1.2. As áreas para as quais se pretende a intervenção dos concorrentes a esta consulta situam-se no perímetro do CA, incluindo a Messe de Monsanto (MM), e ainda uma faixa no exterior da Messe de Monsanto, e são compostas por espaços relvados e arborizados.

1.3. É da responsabilidade do adjudicatário o acompanhamento técnico de todas as tarefas a desenvolver, devendo a periodicidade ser a suficiente e necessária, que consistem:

1.3.1. LIMPEZA

1.3.1.1. RELVADOS E PRADOS

A limpeza dos jardins deverá realizar-se preferencialmente durante o período da manhã;

1.3.1.2. HERBÁCIAS

Toda e qualquer remoção de resíduos resultantes de ações de manutenção será efetuada no seguimento imediato ao da sua produção.

1.3.1.3. LIMPEZA DE FOLHAS

A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção, nomeadamente de ações de poda, e de lixo, resultantes das operações de limpeza, será efetuada no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário;

1.3.1.4. RECOLHA

A recolha de lixo será efetuada para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

1.3.2. RELVADOS E PRADOS

1.3.2.1. REGA

A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem qualquer que seja a época do ano. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal

desenvolvimento das plantas. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. A rega deverá ser distribuída uniformemente e deve ser bem pulverizada, evitando perdas de água e encharcamentos. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

1.3.2.2. CORTES

A altura da relva não deverá ultrapassar os 6 cm. Deverá apresentar uma altura homogênea, com cerca de 5 cm. Os cortes deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo, dependendo sobretudo das condições climáticas. A periodicidade de corte será no máximo de 15 dias no outono/inverno e de 10 dias na primavera/verão. Será efetuado por meio mecânico de forma a se obter uma superfície homogênea, sendo recolhido e enviado para vazadouro todo o material cortado. Devem ser utilizadas as máquinas mais adequadas a cada uma das características dos diferentes relvados, sempre com as lâminas bem afiadas, de modo a não provocar postas danificadas. Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, será efetuado o corte dos relvados de 2 em 2 meses, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

1.3.2.3. MONDAS

A monda ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m². As mondas manuais, serão realizadas em situações pontuais, sempre que ocorram. As mondas químicas a realizar nos relvados que se encontrem extensamente invadidos, logo que as infestantes se tornem visíveis, utilizando herbicidas seletivos, específicos para cada tipo de relvado.

1.3.3. HERBÁCEAS

1.3.3.1. REGA

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas. Quando existem árvores ou arbustos que não sejam regados pelo sistema de rega instalado deverá proceder-se a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos). Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas

Em casos de eventual penúria de água, serão efetuadas regas localizadas em caldeira, na primavera e verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades. A dotação de água será de aproximadamente 50 litros/árvore. Nestas situações eventuais, as caldeiras abertas no começo da primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade

1.3.3.2. SACHAS E MONDAS

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado. A operação é feita à mão, com sacho ou herbicidas, e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

1.3.4. ÁRVORES E ARBUSTOS

1.3.4.1. REGA

Quando existem árvores ou arbustos que não sejam regados pelo sistema de rega instalado dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos). Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas. Em caso de eventual penúria de água, serão efetuadas regas localizadas em caldeira, na primavera / verão, com intervalos de cerca de 10 dias, e dotações de água na ordem dos 50 litros / árvore.

1.3.4.2. PODAS

Na manutenção de árvores e arbustos, a poda é a operação que pode ocorrer com maior frequência. Assim devem observar-se algumas recomendações e normas técnicas. Existem 3 tipos de poda:

- Poda de Formação: para plantas jovens (realizada uma vez por ano, sob a indicação da fiscalização, até se conseguir o porte e forma desejado).
- Poda de Manutenção: para plantas adultas (limpeza de ramos secos, doentes e mal formados, ou para conservar a forma e favorecer a floração).
- Poda de Rejuvenescimento. A poda deve efetuar-se de modo a que a árvore e/ou arbusto conservem a sua forma natural, mantenham o bom estado fitossanitário, favoreça a floração e deve ter em conta:
 - Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos;
 - Dever-se-á evitar o corte de ramos muito grossos,

- No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no outono / inverno. Em determinados casos deverá ser efetuada na época mais indicada;

- Os arbustos de folhagem ornamental podam-se no outono;

- O corte deverá ser tecnicamente correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.

- Todos os ramos secos e mortos deverão ser eliminados durante as operações de poda.

- O coberto que se desenvolve sob revestimento arbóreo, tipo bosque, deve ser limpo e eliminado pelo menos duas vezes por ano, no outono e na primavera.

Não serão efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia do adjudicatário. Periodicamente será feita uma avaliação do estado geral das manchas de arbustos e das árvores, de forma a identificarmos as áreas / árvores e arbustos que requerem intervenção. Efetuar-se-á o corte seletivo de ramos fracos, doentes ou quebrados, ou que comprometam o equilíbrio estético e funcional da planta. Podas de rejuvenescimento só serão efetuadas após análise e aprovação do adjudicatário. Todos os trabalhos a realizar serão calendarizados e definir-se-á os meios humanos e mecânicos a empregar. Os utensílios de poda serão sempre desinfetados após a poda de cada exemplar.

1.3.5. SISTEMAS DE REGA

1.3.5.1. VERIFICAÇÃO SISTEMA REGA

A verificação do sistema de rega será feita regularmente de modo a garantir o correto funcionamento, de modo a que as zonas regadas não sejam afetadas.

1.3.5.2 OPERAÇÃO DO SISTEMA DE REGA

O adjudicatário fica obrigado a ligar e desligar os sistemas de rega, de acordo com as instruções dadas pelo adjudicante.

1.3.6. DESMATAÇÃO.

1.3.6.1. CORTE DE VEGETAÇÃO

Eliminação de revestimento arbóreo tipo bosque. Tarefa a realizar duas vezes por ano. Poda de limpeza dos elementos arbóreos de modo a prevenir situações de queda de ramadas e árvores.

1.3.7. CORTES DE ÁRVORES

Far-se-ão cortes de árvores sempre que necessário de acordo com a autorização prévia da entidade adjudicante. As ramagens e madeira resultantes do corte, quando não

interessar à entidade adjudicante, serão levadas para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

1.4. À entidade adjudicante reserva-se o direito de poder alertar para a execução extraordinária de determinadas tarefas, sempre que tal se justifique.

2. PESSOAL PARA A MANUTENÇÃO

2.1. O adjudicatário deve assegurar a contratação do pessoal necessário à execução de todas as tarefas descritas neste Caderno de Encargos, as quais poderão decorrer sem qualquer limitação de horário. Apesar das tarefas descritas neste Caderno de Encargos poderem ser executadas em qualquer dia da semana e com recurso ao número de trabalhadores considerados necessários, o Adjudicatário fica obrigado a garantir a presença permanente no mínimo de 1 (um) funcionário durante o horário normal de trabalho dos nossos serviços nos dias úteis,

2.2 Fica a cargo do Adjudicatário a mobilização dos meios necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir:

2.2.1 O pagamento de salário;

2.2.2 O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;

2.2.3 Os encargos sociais com o pessoal;

2.2.4 Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;

2.2.5 Fardamento;

2.2.6 O fornecimento de equipamento e materiais;

2.2.7 A boa manutenção dos equipamentos utilizados;

2.2.8 O transporte de meios humanos e materiais;

2.2.9 A substituição de pessoal durante períodos de ausência (férias, doença, etc.).

3. ENERGIA E ÁGUA

A Entidade Adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica, e água para os sistemas de rega.

4. FACILIDADES CONCEDIDAS

4.1. Serão colocadas à disposição do Adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal.

4.2. A Entidade Adjudicante permitirá ao Adjudicatário que afixe, em local que indicará e de fácil acesso às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários e os mapas de férias, que, por exigência legal, tenha que elaborar e afixar relativamente ao pessoal ao seu serviço no CA.

5. REGULAMENTOS DE SEGURANÇA

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de manutenção as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor e bem assim as regras de segurança militar vigentes, ou outras, que lhes sejam indicadas pela Entidade Adjudicante.

6. ACEITAÇÃO DE FATURAS

A aceitação das faturas mensais, relativas aos trabalhos de manutenção, será efetuada após certificação, por parte do serviço competente, da execução correta das tarefas descritas.